



FORO PRIVILEGIADO: PERSPECTIVA HISTÓRICA E CONSTITUCIONAL

MARION ANGREZANI SOUZA
Participante

EDUARDO KROEFF MACHADO CARRION
Professor Orientador

OBJETIVO: Analisar, no contexto jurídico nacional, as perspectivas da prerrogativa do “foro privilegiado” no sentido de observar através do resgate histórico no sistema constitucional brasileiro, a reação legislativa ao cancelamento da Súmula 394 por decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal:

- Lei nº 10.628/02 que tratou da alteração da redação do artigo 84 do Código de Processo Penal - Decreto-Lei nº 3.689/1941 - contemplando a prerrogativa do “foro privilegiado” às autoridades públicas em ações de improbidade administrativa, e estendendo-o a ex-autoridades;
- ADI nº 2.797-2/DF *versus* Lei nº 10.628/02;
- Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 358/2005 que pretende estender a prerrogativa do “foro privilegiado” a ex-ocupantes de cargos políticos, inclusive às ações de improbidade;
- Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 81/2007 que pretende suprimir da Constituição Federal a prerrogativa do “foro privilegiado” em processos criminais e dá outras providências.

METODOLOGIA: A metodologia utilizada baseou-se na pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência.

CONTEÚDO: Exame da atividade legislativa no contexto das propostas de emenda à Constituição Federal que suscitam a prerrogativa do “foro privilegiado” e que estão em tramitação nas casas do Congresso Nacional, o que demonstra a relevância do tema.

RESULTADO: Independentemente da posição que se adote acerca da conveniência ou não da manutenção da prerrogativa do “foro privilegiado” é consenso que:

- Tribunais do país não possuem estruturas para absorver o processamento de inquéritos e de ações penais acerca da prerrogativa do “foro privilegiado”, pois não faz parte da rotina dos tribunais a instrução processual;
- Atualmente, a prerrogativa do “foro privilegiado” acaba se tornando um “escudo” para que autoridades denunciadas fiquem impunes das acusações até em razão dos processos serem atingidos pela prescrição;
- Sendo constitucionalmente prevista a prerrogativa do “foro privilegiado” deve ser respeitada, embora haja a tendência de que tal situação possa ser alterada.